



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura de Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 482, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FATIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO

2

LEI Nº 482, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza a doação com encargos de um lote urbano remanescente do Loteamento Público no Conjunto Habitacional Donato José Carneiro para fins de implantação de programa municipal de construção de habitação popular”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação com encargos de 01 (um) lote urbano, composto por a área total de 90,00 m², com 9,00 (nove) metros de frente e fundo e 10,00 (dez) metros de frente a fundo. O imóvel se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações: confronta a frente com a Rua José Carneiro, a direita da sua frente o imóvel confronta com o imóvel existente a quem de direito pertencer, a esquerda da sua frente confronta margens da BR 324, ao fundo confronta com um imóvel a quem de direito pertencer.

Parágrafo 1º. O lote está situado em área de expansão urbana, vinculado ao Loteamento Municipal Conjunto Habitacional Donato José Carneiro, no MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, qualificado no projeto de engenharia que constituiu anexo I ao presente projeto, configurando-se em remanescente da Escritura de Compra e Venda com Registro nº 02, Matrícula 1.505 – Livro 2H – Fis. 117 efetuado em 15/05/2013.

Parágrafo 2º: O lote em questão será doado conforme relação de beneficiário que constitui o anexo II ao presente projeto, o qual foi selecionado conforme critérios socioeconômicos determinados pelo Programa “Minha casa, minha vida” em triagem efetuada pela Secretaria de Assistência Social.

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA

GABINETE DO PREFEITO

3

Art. 2º - O lote doado será utilizado exclusivamente para a finalidade habitacional com proibição expressa de utilização da área doada para qualquer outra finalidade.

Art. 3º. O beneficiário deverá proceder a construção às suas próprias expensas, admitindo-se conforme disponibilidade de recursos próprios ou via convênio, o aporte de recursos públicos para subsidiar ou auxiliar as construções habitacionais, inclusive em regime de mutirão ou mútua colaboração, nos mesmos moldes definidos pelo "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA".

Art. 4º – O beneficiário deverá efetuar as construções habitacionais em até 02 (dois) anos admitida a prorrogação por igual período mediante pedido justificado do beneficiário com julgamento pelo Setor de Habitação do Município assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º As construções em questão deverão ser caracterizadas pelo atendimento ao propósito habitacional não se admitindo a construção de garagens, depósitos, ou congêneres, sob pena de imediata reversão da doação em favor do MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA com posterior repasse a outro beneficiário com perfil.

Art. 6º – Após a construção habitacional no lote o beneficiário não poderá vender, ceder, alugar, ou alienar em qualquer hipótese, salvo por razões de sucessão civil nos termos da lei, assegurada sempre a preferência de habitação vitalícia ao cônjuge sobrevivente e respectivos filhos.

Parágrafo Único –O encargo indicado durará por até 10 (dez) anos após a construção da habitação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. A fiscalização da presente lei caberá a Secretaria de Assistência Social sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle como o Ministério Público e o Tribunal de Contas dos Municípios.

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA

GABINETE DO PREFEITO

4

Art. 8ª. Fica autorizado ao Registro de Imóveis da Comarca de Nova Fátima proceder ao desmembramento e registro do lote com averbação das construções sem vinculação as eventuais limitações de tamanho mínimo impostos pelas normas de postura municipal.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro de 2019.


José Adriano Santos Pereira
Prefeito

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014